

DELIBERAÇÃO Nº 044 – 28/04/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida no município de Curitiba-PR, em 28 de abril de 2021, e, considerando:

- Que o manejo de pacientes com COVID-19 que apresentam insuficiência respiratória grave envolve o suporte ventilatório invasivo (intubação orotraqueal);
- Que com o crescente número de casos de COVID-19 no Brasil, houve aumento expressivo no consumo dos medicamentos sedativos, analgésicos e bloqueadores neuromusculares, aqui denominados “kit Intubação”;
- Que desde junho de 2020 a SESA/PR, por meio do Centro de Medicamentos do Paraná (Cemepar), realiza monitoramento semanal de estoque e consumo dos medicamentos do “Kit Intubação”, por meio de formulário eletrônico enviado aos hospitais do plano de contingência estadual (leitos de UTI SUS exclusivos para COVID-19);
- A publicação da Deliberação CIB/PR nº 134/2020 de 28/08/20 e da Resolução SESA/PR nº 1499/20 de 23/12/20, que estabelecem os critérios para distribuição e ressarcimento dos medicamentos recebidos do Ministério da Saúde ou adquiridos pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná - SESA/PR, para tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus internados nos hospitais elencados no Plano Estadual de Contingência para COVID-19 do Paraná;
- O aumento de consumo de medicamentos do “kit intubação” pelos municípios, decorrente do agravamento da pandemia a partir da semana epidemiológica 6 de 2021 e a necessidade da realização de procedimentos de intubação orotraqueal em Unidades de Pronto Atendimento e em Hospitais de Pequeno Porte;
- A reunião tripartite para monitoramento da aquisição e distribuição de fármacos para intubação no âmbito do combate à pandemia de COVID-19, realizada no dia 17/03/2021, que recomendou a ampliação da coleta de informações do “kit intubação” para além dos hospitais do plano de contingência, de forma a considerar todos os estabelecimentos públicos de saúde ou contratualizados ao SUS, que estejam realizando procedimentos de intubação orotraqueal em pacientes com COVID-19;
- Que em decorrência desse cenário, em 24 de março de 2021 a SESA/PR iniciou o monitoramento semanal junto a esses outros estabelecimentos, com apoio do COSEMS/PR, para acompanhar o estoque e consumo dos medicamentos do “kit Intubação”, por meio de formulário eletrônico enviado aos municípios e estabelecimentos de saúde com respiradores disponíveis para o atendimento/estabilização de pacientes com COVID-19;
- A necessidade do envio semanal ao Ministério da Saúde (MS) dos dados de consumo e estoque dos medicamentos que compõem o “kit intubação” dos serviços públicos de saúde ou contratualizados ao SUS que atendem pacientes com COVID-19;

Aprova:

1. A SESA/PR, por meio do Cemepar, fará o monitoramento semanal do estoque e do consumo dos medicamentos do “kit intubação” (relação em anexo) nos estabelecimentos públicos de saúde ou contratualizados ao SUS que atendem pacientes com COVID-19 em ventilação mecânica invasiva.
 - 1.1 O monitoramento ocorrerá por meio do preenchimento semanal do formulário eletrônico divulgado pelo COSEMS/PR aos municípios e serviços de saúde.
 - 1.2 A SESA/PR, por meio do Cemepar, fará a consolidação das informações encaminhadas pelos serviços de saúde para envio ao CONASS e Ministério da Saúde.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

2. A distribuição dos medicamentos do “kit intubação” aos serviços públicos de saúde ou contratualizados ao SUS, que atendem pacientes com COVID-19 em ventilação mecânica invasiva, e que não fazem parte dos hospitais elencados no plano de contingência estadual com leitos de UTI COVID-19, conforme descrito abaixo:
 - 2.1 Os medicamentos distribuídos podem ser oriundos de aquisição realizada pela SESA/PR, Consórcio Paraná Saúde ou recebidos do Ministério da Saúde e tem caráter complementar às aquisições regulares dos estabelecimentos.
 - 2.2 A distribuição de medicamentos adquiridos pela SESA/PR ou recebidos pelo Ministério da Saúde será realizada conforme a disponibilidade de estoque dos medicamentos no Cemepar, após atendimento prioritário aos hospitais do plano de contingência estadual.
 - 2.3 Para a distribuição será utilizado um ou mais dos critérios a seguir:
 - O estoque e o consumo informado pelo estabelecimento de saúde no último formulário eletrônico aplicado;
 - A estimativa de consumo leito/dia considerando as doses recomendadas em literatura científica;
 - O número de respiradores destinados ao atendimento de pacientes com COVID-19;
 - O número de pacientes em ventilação mecânica invasiva no estabelecimento;
 - A possibilidade de substituição de medicamentos dentro da mesma classe terapêutica.
3. O envio dos medicamentos pelo Cemepar está condicionado ao preenchimento semanal do formulário eletrônico pelo estabelecimento.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ivoliciano Leonarchik
Presidente do COSEMS/PR